



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 97

Assunto: Autoriza o Prefeito a celebrar Convênios

com o Banco do Brasil S.A. visando a presta-

ção de Serviços através de rede pagadora de  
todas as Agências on-line no País

Ante Projeto de Lei n.º 06/97

Lei n.º 08/97

FORA= Lei n.º 05/97.



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI N° 08/97

EMENTA: AUTORIZA O PREFEITO A CELEBRAR CONVENIOS COM O BANCO DO BRASIL S.A; VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE REDE PAGADORA DE TODAS AS AGENCIAS OU-LINE NO PAIS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA APROVA A SEGUINTE

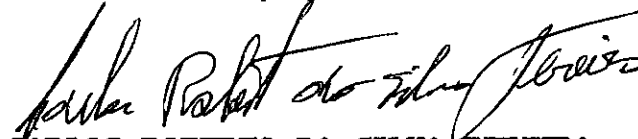
L E I :

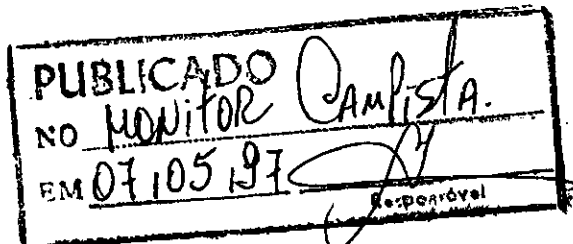
ART° 1°) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra autorizado a celebrar Convênios com o BANCO DO BRASIL S.A; visando a prestação de serviços de arrecadação dos Tributos Municipais e o pagamento dos Funcionários e Servidores Municipais.

ART° 2°) - As despesas oriundas da contra-partida da Prefeitura, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART° 3°) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1997.

  
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
PRESIDENTE





Estado do Rio de Janeiro

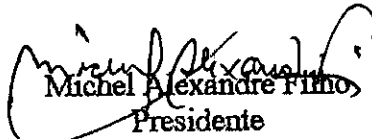
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

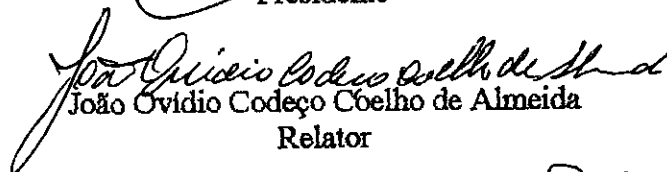
## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

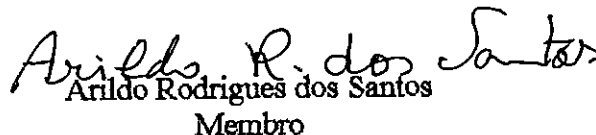
### PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei 06/97

O Projeto em tela, encaminhado a esta Comissão, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Alberto Dauaire Filho, que autoriza a celebração de Convênio com o BANCO DO BRASIL S.A., encontra-se dentro das formalidades legais e devidamente redigido, razão pela qual somos por sua aprovação. É o PARECER.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1997.

  
Michel Alexandre Filho  
Presidente

  
João Ovídio Codeço Coelho de Almeida  
Relator

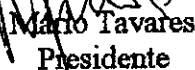
  
Arildo Rodrigues dos Santos  
Membro

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

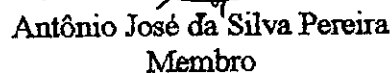
### PARECER ao Ante-Projeto de Lei n.º 06/97.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante Projeto de Lei n.º 06/97, e recomenda seus pares sua aprovação.

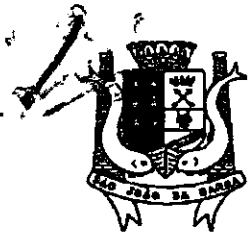
Sala das Comissões, 17 de abril de 1997.

  
Mário Tavares  
Presidente

  
Benedito Gomes Filho  
Relator

  
Antônio José da Silva Pereira  
Membro

APROVADO  
Em 13/04/1997  
  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

APROVADO EM S A G E M Nº 06/97

em 28/03/1997  
Presidente

SÃO JOÃO DA BARRA, 31 DE MARÇO DE 1997

## A COMISSÃO

Justiça e Redação  
em 10/04/97  
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de encaminhar a V. Ex<sup>sa</sup>., o incluso Anteprojeto de Lei nº 06/97 que cuida do pedido de autorização legislativa para que possa celebrar Convênios com o BANCO DO BRASIL S.A., visando a prestação de diversos serviços a fim de que seja submetido à apreciação e, conseqüente aprovação pelos Ilustres Vereadores dessa Magna Casa Legisferante.

A COMISSÃO  
Finanças e Orçamentos  
EM 10/04/97  
PRESIDENTE

A presente matéria está consubstanciada no inciso XIV da L.O.M.

1ª DISCUSSÃO  
em 17/04/97  
Presidente

O 1º Convênio (cópia anexa) visa precisamente a prestação de serviço por parte do Banco conveniado de arrecadação dos tributos municipais, por intermédio de suas agências em todo o país, mediante a remuneração por parte da Prefeitura, por documento de arrecadação será de R\$. . . . R\$.3,38 (três reais e trinta e oito centavos).

2ª DISCUSSÃO  
em 17/04/97  
Presidente

O 2º Convênio (cópia anexa) visa a prestação de serviço por parte do Banco conveniado de pagamento dos funcionários e servidores da Prefeitura em todas as Agências da rede pagadora on-line de todo o país, a um custo de R\$. . . . R\$.3,00 (três reais) por pagamento e R\$.4,00 (quatro reais) - por cartão magnético.

Que os serviços anteriormente prestados pelo BANERJ custavam a Prefeitura por documento de arrecadação ou por pagamento de cada Servidor R\$.4,00 (quatro reais), respectivamente, mas submetia o pessoal e contribuintes ao desconforto de filas intermináveis, sendo certo que o BANERJ não oferecia a possibilidade de recebimento dos salários pelo pessoal da Prefeitura, através de cartão magnético.

O que implica dizer que a partir da vigência do Convênio o Servidor Municipal poderá sacar o pagamento ou transferir valores de sua conta em qualquer agência on-line do país.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA RJ  
PROTÓCOLO  
Nº 40/97 - Fls. 07  
Livro 01 - Data 02.10.1997  
Func: Encarregado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

A presente matéria é de alto alcance na consecução dos objetivos de todos nós, no que concerne ao respeito e bem estar dos Servidores e dos contribuintes municipais.

Assim, certo de sua aprovação, agradeço antecipadamente aos Ilustres Edís, aproveitando o ensejo para renovar a V. Ex<sup>sa</sup>., os protestos de estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

ALBERTO DAUAIRE FILHO

=PREFEITO=

AO EXM<sup>o</sup> SR.

CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ  
PROTÓCOLO

N<sup>o</sup> 40/95 Fls 07

Livro 02 Data 02/04/95



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~ANEXO~~ PROJETO DE LEI Nº 06/97

EMENTA: AUTORIZA O PREFEITO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O BANCO DO BRASIL S.A., VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS - DE REDE PAGADORA DE TODAS AS AGÊNCIAS - OU-LINE NO PAÍS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra autorizado a celebrar Convênios com o BANCO DO BRASIL S.A., visando a prestação de serviços de arrecadação dos Tributos Municipais e o pagamento dos Funcionários e Servidores Municipais.

ARTº 2º) - As despesas oriundas da contrapartida da Prefeitura, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTº 3º) - A presente Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*28 de abril de 1997.*

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE MARÇO DE 1997

ALBERTO DUBAIRE FILHO  
=PREFEITO=

*Arildo R. dos Santos  
Mestre Puxavolta*

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ**

PROTOCOLO

Nº 40/97 Fis. 07

Livro 01 D. 1.02.104197

Func: Encarregado

*Manoel Francisco Borralho*

*Tomio ...  
Caras machado*

**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**BANCO DO BRASIL S.A SÃO JOÃO DA BARRA-RJ C.G.C. : 00.000.2848-74.**  
**RUA JOAQUIM TOMAZ DE AQUINO FILHO 32 - CENTRO - S.J. BARRA-RJ.**

**CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ.**  
**C.G.C.: 29.116.902/0001-70.**  
**RUA BARÃO DE BARCELOS 20 -CENTRO - S.J.BARRA-RJ.**

**OBJETO DO CONVÊNIO:**  
**RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

**ÁREA DE ABRANGÊNCIA: NACIONAL.**

O BANCO e o CONVENIENTE acima qualificados, representados neste ato pelos abaixo assinados, ajustam e convencionam as disposições das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Os serviços ajustados serão prestados pelo BANCO, por intermédio de suas agências instaladas na área de abrangência prevista no intróito deste convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os recebimentos em favor do CONVENIENTE serão efetuados através de documento de arrecadação (carnês, guias, etc.) composto de 04 vias, com destinação nelas indicadas.

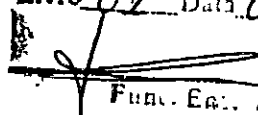
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONVENIENTE não poderá, em nenhuma hipótese, utilizar o documento de Crédito -DOC com trânsito pelo serviço de Compensação, como documento de arrecadação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados de arrecadação, inclusive pelo controle do domicílio fiscal dos contribuintes competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

CAMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ  
PROTOCOLO

Nº 40/91 Fls. 07  
Livro 02 Data 02:04:91

  
Func. Esc. J. de

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

#### CLÁUSULA QUARTA

As obrigações vencíveis em dias que não haja expediente bancário ficam automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.

#### CLÁUSULA QUINTA

O BANCO receberá a importância consignada no documento de arrecadação mediante sua quitação, que será feita por processo que ofereça segurança.

#### CLÁUSULA SEXTA

O BANCO fica autorizado a receber cheques para quitação dos documentos, objeto deste convênio, desde que sejam, cumulativamente:

- a) de emissão do próprio contribuinte/usuário/consumidor;
- b) pagável na mesma praça ou em outra do mesmo sistema integrado Regional de Compensação;
- c) de valor igual ao do documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento mediante anotação em seu verso;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONVENIENTE, através deste instrumento, outorga ao BANCO poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste convênio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O valor do cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista na cláusula sexta, eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da CONVENIENTE, e o referido cheque encaminhado junto com o aviso de débito.

**CAMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO JOÃO DA BARRA-RJ**  
PROTOCOLO  
Nº 40/97 Fls. 07  
Livro 04 Data 02/09/97  
\_\_\_\_\_   
Muni. Enc. Rigada

## CLÁUSULA OITAVA

O produto de arrecadação diária será registrado em "Conta de Arrecadação" a ser aberta para essa finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O saldo da conta mencionada no "caput" desta cláusula será repassado ao CONVENENTE no 1.(primeiro) dia útil após arrecadação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O BANCO efetuará o repasse do produto arrecadado, através de crédito em conta de livre movimentação, indicada pela CONVENENTE, de nr. 520.047-4 junto à agência de São João da Barra-RJ, deste Banco, no prazo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula.

## CLÁUSULA NONA

A título de remuneração pela prestação do serviço, objeto do presente convênio, o CONVENENTE pagará ao BANCO R\$ 3,38(três Reais Trinta e Oito Centavos), por documento de arrecadação, sujeito a atualização em igual proporção ao reajuste praticado na tabela de tarifas do Banco.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O BANCO efetuará dedução do valor correspondente às tarifas na data da arrecadação.

## CLAÚSULA DÉCIMA

A coleta dos documentos arrecadados será efetuada pelo CONVENENTE, através de funcionários credenciados, na Agência Centralizadora do Convênio, sob protocolo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os documentos arrecadados serão colocados à disposição da CONVENENTE no 2(segundo) dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se houver a necessidade de se transportar a documentação de um Município para outro, o prazo mencionado no parágrafo

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ  
PROTÓCOLO  
Nº 40/94 Fls. 07  
Livro 02 Data 02/04/94  
Func: Encarregado

primeiro desta cláusula deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte de malotes do BANCO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Decorridos 3(Três) meses da data do recebimento, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos documentos e seus respectivos valores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O BANCO fica autorizado por este instrumento a inutilizar seus Comprovantes de caixa, caso existam, e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste convênio, decorridos 3 (três) meses da data da prestação de contas dos documentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** O BANCO poderá optar pela microfilmagem dos documentos referidos no "Caput" desta cláusula, ficando autorizado a inutilizá-los imediatamente. Neste caso o microfilme permanecerá no BANCO por 03(Três) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O CONVENIENTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação diretamente aos contribuintes/usuários/consumidores, não podendo, em hipótese alguma, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

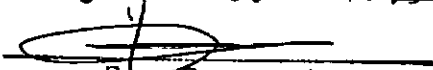
Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados neste convênio dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O detalhamento das rotinas para execução de arrecadação, aqui não especificados, será objeto de Manual de Procedimentos que, após anuência das partes, integrará este convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ  
PROTOCOLO**

Nº 40191 Fis. 07  
Livro 01 Data 02/10/1991

  
Func. Encarregado

Caso o CONVENENTE e o BANCO venham a adotar o sistema de Débito Automático por intermédio de troca de informações em meio magnético, o assunto será objeto de aditivo a este convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente convênio terá prazo de vigência de 730 dias a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Em função da assinatura deste convênio ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente convênio ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo CONVENENTE, que arcará com o principal e acessório da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

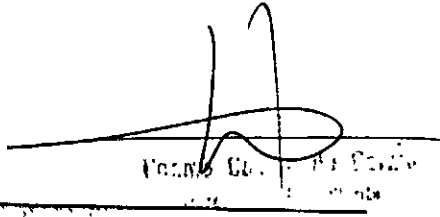
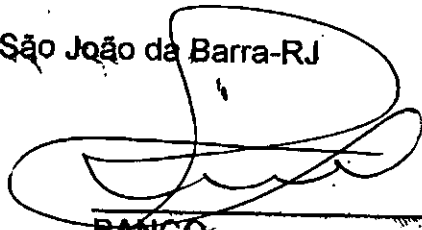
Fica eleito o foro desta Comarca, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CAMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ  
PROTOCOLO

Nº 40/97 Fls. 07  
Livro 04 Data 02/04/97  
\_\_\_\_\_  
Func. Encarregado

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste convênio.

São João da Barra-RJ



**BANCO**

Marcos Antônio de S. Pires  
Matrícula Geral nº 20.167-7

CONVENENTE

PREFEITO

CONVENENTE

1 TESOUREIRO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ  
PROTOCOLO  
Nº 40191-02  
Livro 02 D 02104/92  
Firmado

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO BRASIL S/A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ.**

O BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, por sua agência nesta cidade, sita à Rua Joaquim Thomaz de Aquino Filho 32, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - C.G.C. do b o n. 00.000.000.2848-74, neste ato representado por seus administradores, Srs. Marcos Antônio de Souza Pires e Cosme Coelho do Carmo, doravante denominado simplesmente BANCO e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, sita à Rua Barão de Barcelos, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - C.G.C sob o n 29.116.902/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito e pelo Primeiro Tesoureiro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, contratam a prestação, pelo Banco, dos serviços de pagamentos, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato terá âmbito Nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências on-line do Banco no país.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os pagamentos serão efetuados pelo Banco, exclusivamente através de cartão magnético com as seguintes características:

- I - Pessoal e intransferível;
- II-Movimentação através de senha;
- III-Permite saque parcial nos terminais de saques LDBB;
- IV-Permite saques nos guichês de agências on-line;
- V-Permite transferência entre contas nos terminais de saques LDBB;
- VI-Permite consulta a saldo nos terminais de extrato e de saque LDBB;

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A contratante fornecerá ao Banco os dados necessários ao cadastramento dos favorecidos e à efetivação dos pagamentos via intercâmbio de informações em meio magnético, conforme o leiaute dos arquivos fornecidos pelo Banco.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os arquivos de cadastro serão entregues com 20 dias de antecedência da data do pagamento, prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético ao favorecido antes do dia do pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Os arquivos de pagamento serão entregues ao Banco acompanhados de carta remessa em duas vias, na qual deverá constar autorização de débito na conta de depósitos da contratante para fazer face aos pagamentos.

Nesta carta será indicado também:

CAMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ  
PROTOCOLO  
Nº 40/94 Fl. 07  
Livro 04 Data 02.04.94  
F. n. En. i gado

- I-Número da conta da contratante, data e valor total do débito;
- II-Nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- III-Número de favorecidos e valor correspondente à tarifa bancária;
- IV-Data do pagamento aos favorecidos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O BANCO acatará eventuais solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamentos, quando entregues até três dias antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que por ventura venham a ocorrer.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A remuneração do BANCO, pela prestação do serviço, será mediante as tarifas abaixo:

- I - R\$ 4,00 por cartão magnético;
- II - R\$ 3,00 por pagamento;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE provisionará os recursos com 01 dia útil de antecedência da data prevista para o pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE fornecerá ao BANCO cronograma dos pagamentos previstos, bem como comunicará, tempestivamente, as alterações que porventura venham a ocorrer.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Fica estabelecido que a não disponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos, causados pela contratante, ou o não cumprimento dos prazos descritos nas cláusulas anteriores adiará, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos favorecidos. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, a CONTRATANTE se compromete a comunicar/divulgar entre seus favorecidos a alteração da data isentando o BANCO de responsabilidade pelo ocorrido.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores contratantes dos arquivos entregues pela CONTRATANTE, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Os favorecidos assinarão o termo de recebimento do cartão com normas de utilização e segurança.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O cadastramento da senha será efetuado na Agência indicada no Cartão Magnético.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

CAMARA MUNICIPAL DE  
SAO JERONIMA PARRARI  
PROTOCOLO  
Nº 40/97 P. 07  
Livro 04 Data 02/01/97  
[Assinatura]  
Em [ ] gado

A CONTRATANTE é responsável pela baixa dos Cartões de favorecidos que tiverem os pagamentos cancelados , bem como de seu recolhimento e destruição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de extravio, perda ou danificação do cartão o banco deverá ser avisado imediatamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O BANCO não e responsabilizará por danos ou prejuízos causados aos favorecidos decorrentes de quebra de sigilo da senha ou uso inadequado do cartão magnético.

#### **CLÁUSULA NONA**

O BANCO não assumirá o encargo da entrega de aviso de crédito, contra-cheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos favorecidos da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O BANCO se obriga a comunicar mensalmente à contratante os nomes dos titulares e os números dos cartões que não tiverem saques nos últimos 90 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

No caso de necessidade de ajustes por encerramentos de agências, fica o BANCO:

I-Autorizado a promover as transferências das contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova Agência centralizadora ou pagadora das contas transferidas;

II-Obrigado a fornecer à CONTRATANTE relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;

III- Obrigado a substituir os cartões sem ônus para a CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Admitir-se-á cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**


O presente contrato tem validade de 730 dias, podendo ser renovado por igual período, sendo facultado a qualquer das partes desativa-lo através de correspondência da parte interessada, que produzirá seus efeitos a partir do trigésimo dia de sua recepção , sem prejuízo de o BANCO complementar a execução de tarefas contempladas neste contrato porventura já iniciadas ou a iniciar . Essa desativação não implicará em indenização de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica eleito o foro da cidade de São João da Barra-RJ, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ  
PROTOCOLO

Nº 40191 - 07  
Livro 01 D. 02 04191

  
Câmara Municipal de São João da Barra-RJ

E por se acharem justos e contratados, a CONTRATANTE e o BANCO, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em duas vias, que se destinam às partes contratantes.

São João da Barra-RJ, 14 de fevereiro de 1997.

Pela Contratante

-----

Pelo Banco

-----

testemunhas

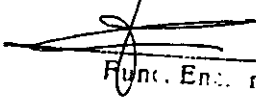
-----

-----

CAMARA MUNICIPAL DE  
SAO JOAO DA BARRA RJ  
DEPARTAMENTO

Nº 40/97 de 07

Livro 04 Data 02/04/97

  
Func. Enc. e gado